

PROJETO DE LEI Nº83/2022

ALTERA A LEI 735/1990.

Art. 1º. Passa a ser a seguinte a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 735/90, de 27 de junho de 1990:

“Art. 3º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrão de vencimentos e jornada de trabalho:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
MÉDICO CLÍNICO GERAL	08	12	20
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	12	20
MÉDICO PEDIATRA	01	12	20
MÉDICO PSIQUIATRA	01	12	20
ARQUITETO E URBANISTA	01	11	40
ARQUIVISTA	01	11	40
ASSISTENTE SOCIAL	03	11	40
CIRURGIÃO DENTISTA	02	11	20
CONTADOR	02	11	40
ENFERMEIRO	03	11	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	11	40
FARMACÊUTICO	01	11	40
FISIOTERAPEUTA	01	11	30
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
NUTRICIONISTA	01	11	40
ODONTÓLOGO	03	11	40
PROCURADOR JURÍDICO	01	11	20
PSICÓLOGO	03	11	40
ZOOTECNISTA	01	11	40
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	10	40
TESOUREIRO	01	09	40
FISCAL	04	08	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	08	40
OFICIAL PREVIDENCIÁRIO	01	08	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	07	40
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	07	40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08	07	40
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	07	40
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	07	40
ALMOXARIFE	01	06	44

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	06	40
MECÂNICO	02	06	44
OPERADOR DE MÁQUINAS	21	06	44
MOTORISTA	26	05	44
SECRETÁRIO DE ESCOLA	09	05	40
LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	02	04	44
PEDREIRO	08	04	44
TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	04	40
VIVEIRISTA	01	04	44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06	5A	40
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	5A	40
CALCETEIRO	10	03	44
ELETRICISTA	06	03	44
PINTOR	03	03	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	40
MONITOR DE ESCOLA	11	02	44
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	03	02	44
ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02	44
MERENDEIRA-SERVENTE	51	01	44
OPERÁRIO	45	01	44"

Art. 2º. O Inciso I do art. 24 de Lei nº 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

I – Cargos de Provimento Efetivo

Padrão Coeficientes segundo a classe

01	1,65	1,82	1,98	2,15	2,31	2,48
02	1,85	2,04	2,22	2,41	2,59	2,78
03	2,05	2,26	2,46	2,67	2,87	3,08
04	2,25	2,48	2,70	2,93	3,15	3,38
05	2,75	3,03	3,30	3,58	3,85	4,13
05A	2,95	3,25	3,54	3,84	4,13	4,43
06	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55	4,88
07	3,63	3,99	4,36	4,72	5,08	5,45
08	4,38	4,82	5,26	5,69	6,13	6,57
09	5,38	5,92	6,49	6,99	7,53	8,07
10	7,13	7,84	8,56	9,27	9,98	10,70
11	9,13	10,04	10,96	11,87	12,78	13,70
12	13,70	13,97	14,25	14,52	14,80	15,07

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de parcelas retroativas aos servidores detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias a contar da publicação da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias passam a integrar a presente lei na forma de anexo único.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de setembro de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Submeto para apreciação o Projeto de Lei que altera a Lei 735/1990. Trata-se de adequação do plano de cargos e salários para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, cumprindo com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022 ao qual estabelece o piso salarial para ambas as categorias.

EC 120/2022

Art. 1º. O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

.....

(BRASIL, EC 120/2022)

O piso está fixado em dois salários mínimos, desse modo, os cargos supracitados serão enquadrados em um novo padrão específico, denominado 5A. Considerando que atualmente o Padrão referencial é de R\$ 821,79, o coeficiente descrito no padrão 5A, classe A – inicial, resultará no valor de R\$ 2.424,28, cumprindo com o disposto na Emenda Constitucional 120/2022.

Destaca-se que o custeio do piso salarial das categorias supracitadas é realizado pelo Governo Federal, com base no §7º da Emenda Constitucional 120/2022.

Ao final, solicitamos a aprovação desta proposta legislativa em **regime de urgência**, aproveitando para renovar os votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05A

SÍNTESE DOS DEVERES: atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; desenvolver outras atividades pertinentes à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Padrão DE VENCIMENTO: 05A

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o

processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio
- c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias